



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 244 , DE 15 DE MAIO DE 2001.

Altera o anexo IV da Lei Complementar nº 153, de 23 de julho de 1996, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O anexo IV da Lei Complementar nº 153, de 23 de julho de 1996, referente aos cargos de Professor, códigos MAG – 501 e MAG – 503, passa a ter a redação de acordo com o Anexo Único à esta Lei Complementar.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os professores aprovados em concursos anteriores, dentro de seus prazos de validade, para preenchimento dos cargos criados por esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de maio de 2001, 113º da República.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

**QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS  
CIVIS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>QUANT.</b>	<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>
10.000	Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries.	MAG - 501
5.210	Professor para o Ensino Fundamental e Médio.	MAG - 503